

LEI Nº 3.559, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Dá nova redação aos artigos 18 e 19 da Lei nº 1941, de 21 de fevereiro de 2000, e inclui os artigos 18-A e 19-A.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, Prefeito do Município de Itaquaquecetuba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do Art. 18 da Lei Municipal nº 1.941, de 21 de fevereiro de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 Se constatado pela fiscalização a má execução e/ou o desatendimento às regras contidas nesta Lei, os infratores terão as obras ou serviços embargados e deverão proceder à reparação no prazo de 12 (doze) horas a contar do Auto de Embargo, ficando sujeito a multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até a sua regularização."

Art. 2º Fica alterado o parágrafo 2º do Art. 18 da Lei Municipal nº 1.941, de 21 de fevereiro de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

	10						
"Art	1 2						

§ 2º As obras ou serviços embargados por má execução poderão ser refeitos pela Municipalidade que será ressarcida pelo custo apurado ao final, acrescidos de 20% (vinte por cento), a título do custo de administração devidamente atualizado, sem prejuízo das sanções legais cabíveis."



Art. 3º Fica acrescentado o parágrafo 3º ao Art. 18 da Lei Municipal nº 1.941, de 21 de fevereiro de 2000, com a seguinte redação:

"Art. 18	

§ 3º Caso as obras e serviços estejam concluídos, será lavrada Notificação para que a irregularidade constatada seja sanada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da Notificação, sob pena de multas diárias de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até a sua regularização."

Art. 4º Fica acrescentado o Art. 18-A à Lei Municipal nº 1.941, de 21 de fevereiro de 2000, com a seguinte redação:

"Art. 18-A Ocorrendo o capeamento ou recapeamento das vias e logradouros públicos no Município de Itaquaquecetuba, os poços de inspeção ou assemelhados instalados, deverão ter seus tampões nivelados com o leito carroçável da via pública por parte das concessionárias responsáveis pelos equipamentos mobiliários ali instalados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da sua Notificação, sob pena de multas diárias de R\$ 3.000,00 (três mil reais) até a sua regularização."

Art. 5º Fica alterado o caput do Art. 19 da Lei Municipal nº 1.941, de 21 de fevereiro de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 A autorização, projetos, cronograma e comprovantes de comunicações, deverão permanecer no local da execução das obras ou serviços, à disposição da fiscalização, sob pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cobrados em dobro no caso de reincidência."

Art. 6º Fica acrescentado o Parágrafo único ao Art. 19 da Lei Municipal nº 1.941, de 21 de fevereiro de 2000, com a seguinte redação:



"Art. 19
Parágrafo único. Após a constatação da segunda reincidência, a obra ou serviço será embargado."
Art. 7º Fica acrescentado o Art. 19-A à Lei Municipal nº 1.941, de 21 de fevereiro de 2000, com a seguinte redação:
"Art. 19-A As multas previstas nesta Lei serão atualizadas no início de cada exercício fiscal pelo IPCA/IBGE."
Art. 8º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 14 de Junho de 2021; 460° da Fundação da Cidade e 67° da Emancipação Político-Administrativa do Município.
EDUARDO BOIGUES QUEROZ Prefeito

ROSA MARIA PASTRI

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos, em exercício



Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização e, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba.

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetul



cretaria Municipal de Administração e Modernização

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA.46316600000164 DN: c=BR, ST=P, I=ITAQUAQUECETUBA, o=ICP-Brasil, ou=000001009805964, ou=Secretaria da Recreta Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=30954828000140, ou=PRESENCIAL, cn=MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA.46316600000164 Dados; 2021.06.15 09:24:05 -03'00'

MÁRIO TOYAMA

Secretário Municipal de Administração e Modernização